# I CONGRESSO INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM

LEGISLAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO II

#### L514

Legislação, Direitos Humanos e Justiça de Transição II [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso Internacional de Justiça e Memória (I CIJUM): Universidade de Itaúna - Itaúna;

Coordenadores: Graciane Rafisa Saliba, Lilian Nassara Chequer Miranda e Clenderson Rodrigues da Cruz - Itaúna: Universidade de Itaúna, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-923-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Enfrentando o legado das ditaduras e governos de matriz autoritária.

1. Direito. 2. Justiça. 3. Memória. I. I Congresso Internacional de Justiça e Memória (1:2024 : Itaúna, MG).

CDU: 34



## I CONGRESSO INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM

## LEGISLAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO II

### Apresentação

Recientemente se llevó a cabo el importante evento presencial brasiliano, Congreso Internacional de Justicia y Memoria (I CIJUM), esto es, el 02 de diciembre de 2023 y que tuvo como temática: "Enfrentando el legado de dictaduras y gobiernos autoritarios". El mismo que fue organizado por la Universidad de Itaúna (UIT), a través de su Programa de Pos- graduación en Derecho, con el apoyo del Consejo Nacional de Investigación y Posgraduación en Derecho (CONPEDI).

Es de resaltar plausiblemente la temática elegida para el mismo. Ello, en tanto que, si no se tiene memoria de lo ocurrido o no se aprende de lo vivido, lo que corresponde penosamente es, repetir los hechos acaecidos, tantas veces, hasta cuando se haya asimilado las enseñanzas dejadas por la historia.

Por ello, la historia es la ciencia que se encarga del estudio de los eventos y procesos del pasado y presente. Para esto, hace una recopilación de documentos o pruebas de los fenómenos sociales y culturales que permiten su reconstrucción y su análisis. Su objetivo principal es estudiar, indagar, comprender e interpretar lo que ha ocurrido en la humanidad, para así entender y aprender de esos hechos y por supuesto no repetir los errores que han ocurrido.

Pero quizá el elemento más significativo por el que aprender historia es importante es que esta materia ayuda a pensar. Las vueltas que han dado las sociedades desde la prehistoria hasta la actualidad han profundizado en la diversidad, en la contradicción, en el uso del poder para imponer y conocer cuáles han sido esos caminos nos ayuda a consolidar nuestro propio criterio sobre la sociedad. Algunos teóricos señalan que la historia es como una rueda de molino que siempre vuelve. Conocer nuestra identidad como personas y sociedades y encaminar nuestros pensamientos hacia esa diversidad son las claves para forjarnos un futuro mejor.

Conocer la historia no nos hará infalibles, ni evitará la reiteración de errores, ni nos anticipará el mañana; pero gracias al estudio de la historia podremos pensar críticamente nuestro mundo y tendremos en nuestras manos las herramientas para entender las raíces de los procesos actuales y los mapas para orientarnos en las incertidumbres del futuro. Desatender la historia

no nos libra de ella, simplemente regala el control. Las personas somos seres narrativos e históricos; ambos rasgos son intrínsecos a nuestra identidad.

Al hablar de historia, resulta imperativo dejar constancia, que, para entender y aprender de la misma, es preciso atender una mirada trifronte. Esto es, que es necesario abordarla desde el enfoque del pasado, del presente y del futuro.

Así, el presente evento se sitúa en el enfoque de lo ocurrido en el pasado, a efectos de aprender de ello y como consecuencia, nutrirse del aprendizaje respectivo. Dicho de manera específica: entender la historia, para no solamente no olvidarla, sino que, además, para garantizar que las dictaduras y gobiernos autoritarios, no vuelvan a repetirse o tener un mejor desempeño en rol fiscalizador de la población al gobierno de turno. Para finalmente, lograr o garantizar el abrace de la justicia.

Y es que la universidad, no solamente tiene por quintaescencia, la investigación y retribución de ciencia y tecnología hacia la población (además, de constituirse en un derecho fundamental, reconocido en la Constitución Política). Entonces, la universidad debe generar conciencia, análisis, para luego de ello, ejercer de manera inmejorable el control del Estado, a través del acertado ejercicio de los derechos fundamentales, a la transparencia y acceso a la información pública, a la rendición de cuentas, a no deber obediencia a un gobierno usurpador, a la protesta ciudadana pacífica sin armas, por citar solo algunos.

Ello, sin dejar de lado la trascendencia del método histórico en la investigación. Y es que sin investigación no existe vida universitaria, equivaldría a una estafa, a "jugar a la universidad".

El método histórico es propio de la investigación histórica y con él se pretende, a partir del estudio y análisis de hechos históricos, encontrar patrones que puedan dar explicación o servir para predecir hechos actuales (pero nunca a corto plazo). Y se caracteriza por: i) Inexistencia de un único método histórico, ii) No genera predicciones a corto plazo, iii) Busca no solo contar la manera en que sucedieron los acontecimientos del pasado, también se centra en establecer hipótesis sobre por qué llegaron a suceder, lo que hace que muchos no consideren la historia como una ciencia al uso, ya que no establece absolutos, iv) Sus investigaciones se basan en fuentes de la época ya sean libros, documentos, diarios, enseres personales, v) Deben contrastarse las fuentes utilizadas y cerciorarse de que son realmente veraces.

Por ello, la historia se escribe constantemente a medida que vamos encontrando nuevos hallazgos. Hallazgos de los que debe quedar constancia, como expone el escritor Oscar

Wilde: "El único deber que tenemos con la historia es reescribirla". Y Posiblemente, la razón de mayor peso para la importancia de la historia sea que, al conocerla y estudiarla, nos permite aprender a pensar y razonar por nuestra cuenta. Mientras más conocemos qué sucedió antes de nuestro tiempo, y cómo hemos llegado a la actualidad, con más argumentos contaremos para llegar a conclusiones propias con base en ello. Una habilidad que sin duda constituye un aprendizaje en diferentes aspectos de nuestras vidas.

En ese orden de ideas, deviene en imprescindible conocer, analizar la historia, para poder defender la democracia, el libre desarrollo de los pueblos, por ejemplo. Aunque, si bien es cierto, no necesariamente es lo mejor, es lo mejor que tenemos. Y los problemas de la democracia, deben ser enfrentados con más y mayor democracia.

Lo señalado no resulta ser de aplicación sencilla o menor, puesto, que por filosofía se sabe que el ser humano es marcadamente anti democrático, en vista de su naturaleza jerárquica y territorial.

En consecuencia, la relevancia que reviste el presente Congreso Internacional, cobra mayores ribetes y trascendencia.

Amerita, resaltar el rotundo éxito y tremenda acogida, por parte de conferencistas y asistentes. Es de apostrofar también, la masiva recepción de los casi 200 capítulos que formarán parte de los e- Book respectivos.

Por ello, felicitamos muy de sobremanera a los señores miembros de la Coordinación General, Profesores Dres. Faiçal David Freire Chequer, Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais, Fabrício Veiga Costa, Deilton Ribeiro Brasil y Secretaria Executiva Dres. Caio Augusto Souza Lara y Wilson de Freitas Monteiro.

Así también, expreso mi profundo agradecimiento a mi amigo, el renocido jurista, Dr. Deilton Ribeiro Brasil, por haberme extendido la generosa invitación a elaborar las presentes líneas, a modo de presentación.

Finalmente, hacemos votos, a efectos que se continúen llevando a cabo eventos de tan gran trascendencia, como el bajo comentario, con el objetivo de fomentar la investigación, mejorar el sentido crítico de los estudiantes, procurar mejores destinos y plausible evolución de los pueblos, evitar nuevas dictaduras, gobiernos autoritarios, entre otros; sobre todo, en estos tiempos en los que la corrupción se ha convertido de manera muy preocupante y peligrosa, en un lugar común.

#### Arequipa, a 19 de enero de 2024

#### JORGE ISAAC TORRES MANRIQUE

Decano de la Facultad de Derecho de la Universidad de Wisdom (Nigeria). Consultor jurídico. Abogado por la Universidad Católica de Santa María (Arequipa). Doctorados en Derecho y Administración por la Universidad Nacional Federico Villarreal (Lima). Presidente de la Escuela Interdisciplinaria de Derechos Fundamentales Praeeminentia Iustitia (Perú). Autor, coautor, director y codirector de más de ciento veinte libros, en diversas ramas del Derecho, desde un enfoque de derechos fundamentales e interdisciplinario, publicados en 15 países. Codirector de los Códigos Penales Comentados de Ecuador, Colombia, Chile y Panamá.

### LEGITIMAÇÃO DO PODER AUTORITÁRIO NA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL DE 1967 E NA CONSTITUIÇÃO DO CHILE 1980

## LEGITIMATION OF AUTHORITARIAN POWER IN THE CONSTITUTION OF BRAZIL OF 1967 AND IN THE CONSTITUTION OF CHILE OF 1980

**Hiran Reis Domingues** 

#### Resumo

O presente resumo expandido tem por objetivo explorar como as ditaduras brasileira e chilena pretendiam legitimar o poder autoritário que detinham. Ambos os regimes investiram na constitucionalização de suas práticas autoritárias através da Constituição do Brasil de 1967 e da Constituição do Chile de 1980, visando a formação de um modelo de Estado de Direito que os acomodasse. Também será abordado como ambos os estatutos jurídicos, desprovidos de mecanismos efetivos de controle do poder, foram progressivamente destituídos de suas características mais opressivas nos respectivos processos de redemocratização.

Palavras-chave: Autoritarismo, Brasil, Chile, Constituição, Ditadura

#### Abstract/Resumen/Résumé

This expanded summary aims to explore how the brazilian and chilean dictatorships intended to legitimize the authoritarian power they held. Both regimes invested in the constitutionalization of their authoritarian practices through the Constitution of Brazil of 1967 and the Constitution of Chile of 1980, aiming to form a model of the Rule of Law that would accommodate them. It will also be discussed how both legal statutes, devoid of effective mechanisms for controlling power, were progressively stripped of their most oppressive characteristics in the respective redemocratization processes.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Authoritarianism, Brazil, Chile, Constitution, Dictatorship

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa busca explorar o estatuto jurídico dos poderes autoritários utilizados pelas ditaduras brasileira e chilena sob a Constituição do Brasil de 1967 e a Constituição do Chile de 1980. Ambos os textos jurídicos são frutos de uma tentativa de positivar as medidas jurídicas que os regimes sul-americanos referidos tomaram durante sua existência. Assim, o presente projeto visa entender como as lideranças político-militares pretendiam constitucionalizar, daí legitimar, seus métodos autoritários.

Ambas as Constituições apresentam características semelhantes, desde a forma com que foram elaboradas até como foram alteradas no período imediatamente anterior aos respectivos processos de redemocratização. A limitação do Poder Legislativo, a cassação sumária de direitos políticos e rigorosos estados de exceção são alguns dos aspectos compartilhados pelas Constituições referidas. As duas oferecem um vislumbre interessante dos Estados idealizados pelas forças autoritárias e os métodos que utilizariam para moldá-lo.

Pouco mais de três décadas após as redemocratizações brasileira e chilena, ambos os países ainda têm de lidar com atores políticos e sociais que promovem uma agenda incompatível com o Estado de Direito. Os regimes democráticos não se tornaram livres dos impulsos autoritários oriundos de segmentos mais conservadores de ambas as sociedades ou dos altos escalões das forças de segurança. Assim, entender como aqueles regimes pretendiam se legitimar é entender como essas forças do presente almejam se legitimar.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustín, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo histórico-jurídico. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

## 2. A CONSTITUIÇÃO COMO INSTRUMENTO DE LEGITIMAÇÃO

O regime civil-militar brasileiro depôs o Presidente João Goulart em 1964, iniciando um período marcado por sistemáticas violações dos direitos humanos por agentes estatais, dentre 434 mortos e desaparecidos (Comissão Nacional da Verdade, 2014). Após dois anos de sucessivas quebras da ordem constitucional vigente, o Ato Institucional nº4 incumbiu poderes constituintes limitados ao Congresso Nacional. A Constituição visava legitimar o novo arranjo político, reconhecendo e fundamentando a doutrina de segurança nacional.

Um violento Golpe de Estado em 1973 resultou na morte do Presidente Salvador Allende e na usurpação dos Poderes do Estado Chileno por uma Junta de Governo liderada pelo General Augusto Pinochet. Sete anos depois, um projeto de constituição proposto pela junta foi aprovado pela cidadania chilena em um plebiscito marcado por irregularidades. A carta, ainda vigente (Chile, 2005), continha cláusulas incumbindo extensos poderes ao Presidente da República que foram gradualmente removidos.

No Brasil, a carta de 1967 manteve o aparelho repressivo, a ausência de proteção efetiva dos direitos fundamentais (Groff, 2008, p.119) e a centralização ampla de atribuições no Poder Executivo. Ainda em seu seguno ano de vigência, houve uma massiva reedição do conteúdo pelos ministros militares (Brasil, 1969), acentuando seu caráter autoritário ao incluir a pena de morte e a pena de banimento. O Congresso Nacional foi novamente enfraquecido (Reale, 1967, p. 272) e a oposição no bipartidarismo era vigiada de perto pelo regime.

No Chile, a Constituição de 1980 fundamentou uma doutrina de segurança nacional e deu ao Presidente da República amplos poderes, inclusive o de dissolver o Congresso. A nova ordem constitucional levou certo tempo para ser implementada, as primeiras eleições legislativas só iriam ocorrer em 1989 e a Junta de Governo continuaria no poder até que um período de transição fosse completado. Em julho do mesmo ano, a cidadania chilena aprovou em plebiscito a mais significativa das reformas constitucionais (Mendoza, 1999, p. 33).

Durante os vinte e um anos do regime civil-militar no Brasil houve uma tentativa de se manter uma legalidade, ao menos aparente (Brasil, 1968), com alternância de poder entre os generais, decretando o recesso do Congresso Nacional e uma oposição controlada. Durante os dezessete anos de domínio exclusivo do poder pela Junta de Governo, houve um claro rompimento de qualquer institucionalidade, permanecendo o Congresso fechado durante todo este período e apenas alguns plebiscitos marcados por irregularidades.

#### 3. A CONSTITUINTE BRASILEIRA E AS REFORMAS CHILENAS

A Assembleia Nacional Constituinte do Brasil, com a participação de amplos segmentos da população, se fundamentou na história brasileira como um instrumento promotor da dignidade da pessoa humana. Após pouco mais de três décadas de vigência da Constituição de 1988, múltiplas emendas mudaram seu texto original, com seus pontos mais frágeis se tornando mais claros. Com isso, atores influentes da política nacional tentam alterar seu conteúdo de forma a promover uma agenda incompatível com o Estado de Direito.

A Constituição do Brasil de 1988, sucessora imediata da carta autoritária de 1967, fundou um Estado Democrático de Direito sob preceitos opostos àqueles promovidos pelo regime anterior. Após contínuas crises e instabilidades na Sexta República Brasileira, uma reforma política se torna necessária para superar desafios e obstáculos cujas causas voltam à sua redação (Diehl, 2014, p. 81). Todavia, esses mesmos desafios e obstáculos inibem que a reforma política seja devidamente e amplamente abordada.

A Constituição do Chile de 1980, oriunda de um processo marcado por irregularidades, após sucessivas e profundas reformas (Chile, 1989), tornou-se uma norma notadamente liberal e garantidora de direitos. Entretanto, ela ainda é considerada uma herança de um passado repressivo e violento que deixou profundas cicatrizes na sociedade chilena, além de constituir um Estado afastado das questões sociais. Por isso, desde 2020, há um processo constituinte em curso para elaborar uma nova Constituição para o Chile.

O processo constituinte chileno em curso pretende, considerando que as aspirações dos manifestantes que lhe alavancaram em 2019 sejam ouvidas (BBC, 2021). Além do próprio desejo de uma ordem jurídica soberana que conte com instituições atentas aos anseios da população e suas necessidades contemporâneas. A substituição da Constituição de 1980 pode representar para a cidadania chilena a superação de um capítulo repressivo e violento de sua história, descartando uma de suas heranças.

Seja por uma nova Constituição ou por profundas releituras de seu texto, ambos os regimes autoritários testemunharam a paulatina redução de seus poderes até o marco da redemocratização. A eleição de um civil na Presidência da República de ambos os países, ainda que sob a sombra dos poderes antecessores, foi o primeiro passo rumo à uma ordem jurídica democrática. Posteriormente, os Congressos eleitos pelo povo puderam suprimir o conteúdo inadequado e substituí-lo por um que atenda às suas aspirações.

### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As cartas de 1967 e de 1980 não podem ser lidas apenas como uma consequência dos surtos autoritários que lhe antecederam. A própria tentativa de legitimação do poder autoritário é contraditória, as intrusões irregulares em ambas as cartas não cumpriram com um dos requisitos mais fundamentais de uma Constituição, que é regular o exercício do poder estatal. Elas são reflexos de uma tentativa de normalizar um movimento autoritário anormal, de tornar jurídica a barbárie e de negar a cidadania aos grupos que dela mais necessitam.

Uma Constituição não pode ser entendida como um mero ato administrativo ou organizacional do Estado, mas uma consolidação de convenções e práticas que dão forma legítima à uma ordem jurídica soberana. Os regimes autoritários referidos buscavam atender interesses específicos com suas criações, não o bem comum, legitimando as atrocidades de seus agentes. Em suma, o regime civil-militar e a Junta de Governo tentaram assumir para si e legitimar uma autoridade que não lhes incumbia.

O Direito, classicamente, é um instrumento de coerção, regulador da paz e da justiça entre os indivíduos, o Estado tem o Direito como um de seus componentes. Assim, o Estado, cuja configuração depende de fatores econômicos e sócio-culturais tanto quanto de jurídicos, deve tê-los incorporados em sua Constituição. O Estado Democrático de Direito, hodiernamente, depende do respeito aos direitos fundamentais e aos princípios democráticos, não se constrói somente da letra fria da lei, *Bona est lex si quis ea legitime utatur*.

#### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Ato Institucional nº4, de 7 de dezembro de 1966**. Convoca o Congresso Nacional para se reunir extraordináriamente, de 12 de dezembro de 1966 a 24 de janeiro de 1967, para discursão, votação e promulgação do projeto de Constituição apresentado pelo Presidente da República, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/AIT/ait-04-66.htm. Acesso em: 25 out. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 24 de janeiro de 1967**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. **Ato Institucional nº5, de 13 de dezembro de 1968**. São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais; O Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ait/ait-05-68.htm. Acesso em: 25 out. 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº1, de 17 de outubro de 1969**. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/Emendas/Emc\_anterior1988/emc01-69.ht m. Acesso em: 20 out. 2023.

# BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 5 out. 2023.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Mortos e desaparecidos políticos / Comissão Nacional da Verdade.** – Brasília: CNV, 2014. 1996 p. – (Relatório da Comissão Nacional da Verdade; v. 3). Disponível em:

http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\_3\_digital.pdf. Acesso em: 5 out. 2023.

## CHILE. Constitución Política de la República de Chile, de 11 de marzo de 1981. Disponível em:

https://www.archivonacional.gob.cl/sites/www.archivonacional.gob.cl/files/images/articles-10 0316 archivo 03.pdf. Acesso em: 9 out. 2023.

CHILE. **Ley nº18.825, de 15 de junio de 1989**. Modifica la Constitución Política de la República de Chile. Disponível:

https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=30201&idVersion=1989-08-17. Acesso em: 25 out. 2023.

CHILE. **Decreto nº100, de 22 de setembro de 2005.** Fija el texto refundido, coordinado y sistematizado de la Constitución Política de la República de Chile. Disponível em: https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=242302&idVersion=2005-09-22. Acesso em: 25 out. 2023.

DIEHL, Diego Augusto. A Constituição inacabada e a reforma política: aportes desde a política da libertação. Constituinte exclusiva: um outro sistema político é possível. Editora Expressão Popular, p. 79-86, 2014. Disponível em:

https://www.academia.edu/download/37211190/Livro\_Juridico\_Constituinte\_Exclusiva\_2014.pdf#page=79. Acesso em: 23 out. 2023.

ELECCIONES en Chile: por qué es tan polémica la Constitución de Pinochet que 155 representantes van a sustituir. **British Broadcasting Corporation News Mundo**, 2021. Disponível em: https://www.bbc.com/mundo/noticias-america-latina-57072119. Acesso em: 23 out. 2023.

GROFF, Paulo Vargas. **Direitos fundamentais nas constituições brasileiras**. Brasília a, v. 45, 2008. Disponível em:

https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/45/178/ril\_v45\_n178\_p105.pdf. Acesso em: 20 out. 2023.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. (**Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

MENDOZA, Justo Tovar. La negociacion de la transicion democratica en Chile (1983-1989). Universidad de Chile, Facultad de Ciencias Físicas, Departamento de Ingeniería Industrial, 1999. Disponível em:

https://www.mgpp.cl/wp-content/uploads/2017/04/CASO42.pdf. Acesso em: 20 out. 2023.

REALE, Miguel. A presidência do Congresso Nacional na Constituição de 1967. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, v. 62, n. 2, p. 255-286, 1967. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/66523/69133. Acesso em: 20 out. 2023.